



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.491 /

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ACEITAR DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE DESCREVE, A CONCEDER DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação uma área de terra localizada no lugar denominado 'Córrego D'Anta, no sítio "Quinta da Rosinha Naia", de propriedade dos Srs. JOSÉ DOS SANTOS BARZAGLI e OSMAR DE JESUS BARZAGLI, com 400,00 m<sup>2</sup> (quatro - centos metros quadrados), tendo as seguintes medidas e confrontações:

"Tem como ponto de amarração o PA locado na divisa com o Sr. Benedito Geraldo e alinhamento da estrada. Deste, segue pela estrada azimuth 187º27'57" e uma distância de 24,48m até o marco M1. Deste, segue, ainda pela estrada azimuth, 187º27'57" e uma distância de 20,00m até o marco M2. Deste, deflete à esquerda e segue azimuth 98º27'57" e uma distância de 20,00m até o marco M3. Deste, deflete à esquerda e segue azimuth 7º 27'57" e uma distância de 20,00m até o marco M4. Deste, deflete à esquerda e segue azimuth 277º28'57" e uma distância de 20,00m até encontrar o marco M1 locado no alinhamento da estrada, onde teve início e fim esta descrição. Todas as confrontações são com o Sr. José dos Santos Barzagli."

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a área mencionada no artigo anterior à Empresa de Telecomunicações de Minas Gerais - TELEMIG S.A. - sob a modalidade jurídica de direito real de uso, pelo período de 20 (vinte) anos, para instalação de estação telefônica para atendimento público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao domínio público, sem direito a qualquer indenização, ao ser verificada utilização diversa daquela descrita no caput deste artigo.

ART. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Administração as medidas necessárias à formalização desta lei.

...

